

N.º 7:985.

Mark Barr, engenheiro, residente em Londres, **Robert Arthur Bell**, engenheiro civil, residente em Wimbledon, condado de Surrey, Inglaterra, e **Henry Ramie Beeton**, que vive dos seus rendimentos, residente em Londres, requereram, pelas três horas e meia da tarde do dia 25 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas máquinas de calcular ou de contar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Em uma máquina de calcular ou de contar, do tipo que se menciona, o emprêgo de objectos isolados, tais como esferas, para representar os produtos parciais depositados na máquina;

2.º Em uma máquina de calcular ou de contar, tal como se reivindica na 1.ª reivindicação, o arranjo de meios para achar os produtos parciais particulares que são necessários em qualquer dos cálculos;

3.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 2.ª reivindicação, fazer com que o valor de qualquer parcela ou parcelas particulares achadas na máquina, seja determinado por meios apropriados, como, por exemplo, pela contagem ou pela pesagem dos objectos que constituem a parcela ou parcelas, ou medindo uma coluna dos referidos objectos;

4.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 3.ª reivindicação, o arranjo de meios para representar os produtos parciais com os seus valores designativos;

5.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas 3.ª e 4.ª reivindicações, o arranjo de meios para adicionar os diferentes produtos parciais, depois de achados e determinados, a fim de dar o produto completo ou a importância;

6.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, a utilização das posições significativas dos aparelhos contadores de medir ou de pesar, a fim de mostrar ou de imprimir o produto total ou a importância, ou para actuar sucessivamente os números correspondentes de uma máquina de escrever, quando se empregar esta conjugadamente com a máquina de calcular;

7.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 1.ª reivindicação, em armazenar as esferas dentro de uma tremonha ou recetáculo, munido com tubos, cada um dos quais é destinado a fornecer um determinado número de esferas, conforme se quiser; essencialmente como e para o fim que se descreve;

8.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 7.ª reivindicação, em ligar os tubos de maneira a deslizar em calhas de suporte, e em munir cada tubo com uma adefa ou outra disposição, a fim de que ele possa deixar sair para um mecanismo de contar, apenas a quantidade de esferas previamente determinada, correspondente ao tubo particular de que se trata; essencialmente como se descreve;

9.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 8.ª reivindicação, dispor um coordenador para o fim de determinar qual dos tubos carece de ser movido para qualquer cálculo particular; essencialmente como se descreve;

10.º Uma máquina de calcular ou de contar, que compreende uma máquina de escrever, e órgãos actuados pela depressão das teclas desta máquina, a fim de achar e de fornecer o número correcto de objectos isolados, tais como esferas, necessários para qualquer cálculo, ao mecanismo de contar, de pesar, ou de medir; essencialmente como se descreve;

11.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 10.ª reivindicação, o arranjo de meios para travar a máquina de escrever contra o operador, quando o carro da máquina tiver ultrapassado um certo ponto; essencialmente como e para o fim que se menciona;

12.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 10.ª reivindicação, o arranjo dos meios particulares, que se representam, para imprimir o resultado de qualquer cálculo efectuado pela máquina; essencialmente como se descreve;

13.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, e munida com três mecanismos totalizadores distintos, arranjar meios para determinar se os mecanismos contadores do «total da factura» (*invoice total*), ou da «importância total» (*grand total*), exigem um «transporte» (*carry*) adicional, e para dar este «transporte», quando for necessário; essencialmente como se descreve;

14.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 6.ª reivindicação, arranjar um discriminador disposto para ser actuado depois de imprimir o primeiro algarismo significativo que apareça, de maneira a assegurar que as cifras sejam impressas apenas à direita de um algarismo significativo; essencialmente como se descreve;

15.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica na 6.ª reivindicação, arranjar um sistema coordenador mais pequeno para a impressão das fracções, ou para imprimir com um número simples as duas ou mais partes componentes do número dado pela máquina; essencialmente como e para o fim mencionado;

16.º Em uma máquina de calcular ou de contar, como se reivindica nas reivindicações precedentes, adaptar camos ou peças idênticas para regular a duração do funcionamento das diferentes partes operativas da máquina; essencialmente como e para o fim mencionado;

17.º A máquina aperfeiçoada de calcular ou de contar, e os diferentes mecanismos ou aparelhos em conexão com ela, essencialmente como se descreve, e como se acha representada nos desenhos anexos.

N.º 7:986.

Alfred Wachter, engenheiro, residente em Zurich, Suíça, requereu, pelas três horas da tarde do dia 26 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Bomba com roda de palhetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Bomba com roda de palhetas, tendo um tambor rotativo dentro de uma caixa e dentro daquele um cilindro também rotativo e montado excentricamente; com palhetas flexíveis entre o tambor e o cilindro, que tem uma das extremidades ligada ao tambor e a outra ao cilindro, caracterizada pelo facto das duas extremidades das palhetas estarem fixamente ligadas aos dois corpos de rotação, a fim de as tornar resistentes às grandes pressões de um só dos lados, o que permite obter grandes pressões, e, igualmente, pelo facto do tambor, movido pelo eixo motor, e que por intermédio das palhetas arrasta o cilindro interior na sua rotação, ter a sua superfície cilíndrica furada, e de ser tapado nas bases.»

N.º 7:987:

John Anderson, que vive dos seus rendimentos, residente em Craigea, Tayport, Fifehire, Bretanha do Norte, requereu, pelas três horas da tarde, do dia 26 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em motores ou propulsores aéreos, com velas ou pás articuladas, aplicáveis aos moinhos de vento, navios aéreos e a outros fins», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, em que uma série de velas ou de pás, dispostas em círculo em volta de um caixilho

em forma de roda, tem um mecanismo para as fazer girar para a reatguarda em torno dos seus respectivos eixos, enquanto avançam pela rotação do caixilho, caracterizado pela construção de mecanismos adicionais, cada um dos quais actua a sua respectiva vela ou pá, de maneira a aumentar o seu movimento para a reatguarda em torno do seu eixo, do lado motor da roda, e a diminuir o seu movimento para a reatguarda, do lado não motor, ou de retorno da roda.

2.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto do mecanismo adicional consistir em uma peça montada para se mover ao longo ou paralelamente, ou sensivelmente paralela ao eixo da vela, e também em um camo, parafuso ou outro órgão equivalente, actuado pelo caixilho em forma de roda, ou por meio de rodas de engrenagem do mesmo, e adaptado para fazer alternar ou oscilar a peça, cujos movimentos são transmitidos convenientemente à vela.

3.º Um motor de vento ou um propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado além disso pelo facto de haver umas bielas intermédias entre a vela ou pá e o mecanismo motor da vela, ligadas por uma transmissão com o veio central, operando estas bielas conjuntamente com aquele mecanismo motor, para mover cada vela para a reatguarda cerca de 150º, do lado motor da vela, e cerca de 30º, apenas, do lado não motor ou de retorno da vela.

4.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de as rodas epicíclicas estarem montadas em suportes ou braços, que giram em torno dos eixos das velas, por meio de mecanismos postos em movimento pelo veio central, movendo-se estas rodas epicíclicas em torno de rodas montadas fixamente sobre os braços que suportam as velas, sendo as rodas epicíclicas ligadas por meio de bielas operativas, com as velas, a fim de produzir o movimento irregular mencionado.

5.º Um motor de vento ou propulsor aéreo como se reivindica na 1.ª e 2.ª reivindicações, caracterizado pelo facto de o movimento da peça corrediça sobre o eixo da vela ser transmitido a esta, por meio de uma corrediça rotativa, ligada com aquela peça por uma união de engate, e girando com o referido eixo da vela mas não sobre ele, havendo uma transmissão de movimento interposta entre a última corrediça e a vela, a fim de comunicar a esta os referidos movimentos irregulares.

6.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 5.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de dispor em sectores oscilatórios no eixo da vela, e bielas entre a corrediça e os sectores, estando estes últimos ligados com as velas pela transmissão do movimento.

7.º Um motor de vento ou propulsor aéreo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado também pela colocação de camos fixos nos braços de suporte da vela, e de alavancas nos eixos das velas destinados a receberem um movimento alternado por meio dos camos, devido às alavancas andarem de roda com os eixos, e bielas situadas entre as alavancas e as velas respectivas.

N.º 7:988.

William Marsden Richards, subdito inglês, contador, residente em Leicester, Inglaterra, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a inaladores nasais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um inalador nasal compreendendo dois receptáculos para medicamentos, ambos ligados por uma peça inteira de ligação e dispostos nela um em frente do outro e apropriado quando introduzido nas ventas, para se fixar em lados opostos do septo e construído de maneira a deixar uma passagem entre o receptáculo e as paredes externas das ventas para o efeito descrito;

2.º Um inalador nasal segundo a reivindicação 1.ª compreendendo dois depósitos ou receptáculos para medicamento ligados por uma peça de ligação inteira, estando a maior área da superfície da face ou lado interno de cada depósito em contacto com o septo nasal formando por isso um condutor de calor para acelerar a volatilização do medicamento;

3.º Um inalador caracterizado pelo facto de que é formado de uma única peça de material e compreende dois receptáculos cada um formado por dois discos adjacentes de preferência concavos e apropriados para contarem uma almofadilha ou um tecido absorvente ou uma substância sólida, não tendo orifícios os discos internos de cada receptáculo e estando ligados a uma peça inteira de ligação sendo os discos externos de cada receptáculo furados ou veticulados e ligados por barras inteiras aos discos internos, estando os receptáculos dispostos relativamente face a face na mesma peça de ligação e adaptada quando em uso a ocupar uma posição aproximadamente paralela com e em lados opostos do septo do nariz e prendendo-se no mesmo pela mola inerente da peça de ligação comum substancialmente como foi descrito;

4.º Um inalador nasal compreendendo um ou dois receptáculos ou depósitos para o medicamento sendo cada depósito formado por dois discos unidos por uma lingua ou ligação que os conserva na sua posição fechada e permite que sejam apartados ou abertos com esforço ou separadamente para permitir que se introduza ou se retire o medicamento;

5.º Um inalador nasal formado de uma peça para ser cortada consistindo de um corpo ou ligação central estreita, dois discos ou pratos em cada extremidade dela e uma pequena peça estreita ou lingua disposta entre e inteiramente ligando cada par de discos ou pratos substancialmente como e para o efeito descrito;

6.º Um inalador nasal formado de dois discos, de secção concavo-conversa com as suas bordas em contacto para formar o depósito para o medicamento, sendo uma ou cada uma das ditas bordas furadas ou reticuladas de maneira a permitir que o medicamento saia através desses orifícios em virtude da volatilização do mesmo;

7.º O aparelho completo, construído, disposto e adaptado a operar substancialmente na maneira e para o efeito descrito com referência ao desenho que acompanha a descrição.

N.º 7:989.

Eugenio de las Heras, subdito espanhol, relojoeiro, residente em Jaen, Espanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, patente de invenção, para: «Sistema de montagem dos suportes dos filamentos das lâmpadas de incandescência», reivindicando o seguinte:

«Sistema de montagem dos suportes dos filamentos das lâmpadas de incandescência, caracterizado em que uma ou mais molas de forma e disposição variáveis são interpostas entre os suportes dos filamentos de iluminação e os restantes órgãos das lâmpadas susceptíveis de transmitir aos filamentos a acção mecânica dos choques ou movimentos bruscos que as lâmpadas podem receber do exterior, com o fim de observar a força viva desta acção mecânica e de amortecer os efeitos prejudiciais que ela poderia produzir sobre os filamentos;

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos de adições.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 7:856.

August Holste, alemão, fabricante, residente em Bielefeld, Alemanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, adição à patente de invenção n.º 7:856, concedida em 18 de Outubro do corrente ano, para: «Peça de vestuário interior, com colarinho e peitilho postiços», reivindicando o seguinte:

«Peça de vestuário interior, com colarinho e peitilho postiços, conforme o pedido da patente de invenção portuguesa n.º 7:856, caracterizada pelo facto de que, na parte posterior do decote que deixa o colo e peito livres, se acha colocada uma tirinha, a qual, vantajosamente em forma cônica, termina no decote do peito, com o fim de assegurar, além das vantagens do decote para pescoço e peito, uma sufficiente solidez da fixação do colarinho, etc.; sem que a tirinha anule as vantagens do decote que deixa o colo e peito livres e não dificulte as lavagens do peito.»

Adição à patente n.º 7:957.

Wilhelm Meyer, engenheiro, residente em Berlim, Wilmersdorf, requereu, pelas três horas da tarde do dia 27 de Outubro de 1911, adição à patente de invenção n.º 7:957, solicitada em 4 de Outubro de 1911, para: «Aperfeiçoamentos nas matérias fulminantes para cartuchos de percussão anelar e para escorvas», reivindicando o seguinte:

«Aperfeiçoamento no processo para fabricar matérias fulminantes que não produzem ferrugem e que detonam com segurança, caracterizado pelo facto de, em vez de clorato de potássio, se empregar picrato de potássio misturado com nitrato de bário, peróxido ou bióxido de chumbo e com os elementos usuais de composição fulminante, tais como o fulminato de mercúrio, antimónio, enxofre, pó de vidro, etc.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a António de Freitas Ribeiro para transmitir para Filipe Fernandes os direitos que tem à mina de carvão do Barral, situada na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Edito

Havendo a firma **Henry Burnay & C.** requerido o diploma de descobridora legal da mina de cobre e outros metais, de Feladas do Cobre ou Palheirinhos, situada na freguesia e concelho de Vila Velha do Ródão distrito de Castelo Branco, registada por Eduardo John na Câmara Municipal do mesmo concelho em 23 de Janeiro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 3 de Novembro de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valério Vilaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 10

Manuel Gomes da Costa, fiscal de via e obras — passado à classe de inválido, nos termos do § 3.º do artigo 47.º do decreto de 27 de Setembro de 1899. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro último).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 6 de Novembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 4.

Francisco de Paula Raposo de Sousa de Alte Espargosa, engenheiro agrónomo chefe da 3.ª secção do Mercado Central de Produtos Agrícolas — passado à inactividade, nos termos legais.

João Ferreira da Silva, fiscal sanitário da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas — idem, idem.

Direcção Geral da Agricultura, em 6 de Novembro de 1911.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.